

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DE ALAGOAS E SERGIPE

(Processo Administrativo nº25034.000196/2024-51)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação **EMERGENCIAL - DIRETA** - de empresa especializada na locação de veículos, com rastreamento veicular, com quilometragem livre, seguro total, manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e acessórios (incluindo pneus), lavagem, higienização e lubrificação, sem combustível, para atender à demanda do Distrito Sanitário Especial Indígena de Alagoas e Sergipe, durante o período de 12 (doze) meses, a serem executados com regime sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Veículo: Tipo PICK UP 4X4 , NOVO ZERO KM/ SEMINOVO, com capacidade mínima de 5 lugares (4+1), seguro total, 4 portas, Cor: Branca; Tração: 4x4; Pneus: misto 50% chão e 50% asfalto; cabine: Dupla; Protetor de cárter; Motor: maior ou igual a 2.4; Potência: Maior ou igual a 190 CV; Transmissão: Automático ou manual 06 marchas, sendo 5 a frente e 1 marcha ré ou superior; combustível: Diesel, capacidade de autonomia de mínimo 450 km com 1 tanque de abastecimento completo; injeção: Eletrônica; Direção: Hidráulica ou elétrica; Freios: ABS; Refrigeração: Ar condicionado; Rádio: AM/FM/BLUETOOTH; 4 vidros: Elétricos; Acessórios: Sensores e câmera de ré; Revestimento de banco: Tecido, couro sintético ou	UNIDADE	5	R\$	R\$

	com capa para proteção de bancos; Banco do motorista: com regulagem de altura e distância; Cintos de segurança: com 3 pontos em todos os bancos e mais os acessórios de segurança exigido por lei; Caçamba: com tranca e/ou chave, equipada com engate para reboque devidamente homologado pelo INMETRO; Equipados com sistema de rastreamento via telefone e satélite, e demais equipamentos/acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, inclusive Airbag.				
2	Veículo: Tipo VAN, NOVO ZERO KM / SEMINOVO, com capacidade mínima de 16 lugares (15+1), seguro total, 4 portas, Cor: Branca; Pneus: 100% asfalto; Motor: maior ou igual a 2.0; Potência: Maior ou igual a 110 CV; Transmissão: Automático ou manual 06 marchas, sendo 5 a frente e 1 marcha ré ou superior; combustível: Diesel; injeção: Eletrônica; Direção: Hidráulica ou elétrica; Freios: ABS; Refrigeração: Ar condicionado; Rádio: AM/FM/BLUETOOTH; Vidros: 2 vidros da frente elétricos; Acessórios: câmera de ré; Portas: 4 com vidros, sendo uma lateral corrediça; Revestimento de banco: Tecido, couro sintético ou com capa para proteção de bancos; Banco do motorista: com regulagem de altura e distância; Cintos de segurança: com 3 pontos em todos os bancos e mais os acessórios de segurança exigido por lei; Equipados com sistema de rastreamento via telefone e satélite, e demais equipamentos/acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, inclusive Airbag.	UNIDADE	1	R\$	R\$

3	Veículo: Tipo SEDAN PASSEIO, NOVO ZERO KM / SEMINOVO, com capacidade mínima de 5 lugares (4+1), seguro total, 4 portas, Cor: Branca; Tração: 2x2; Pneus: 100% asfalto; Protetor de cárter; Motor: maior ou igual 1.0 Turbo; Potência: Maior ou igual a 116 CV; Transmissão: Automático ou manual 06 marchas, sendo 5 a frente e 1 marcha ré ou superior; combustível: Flex (álcool/gasolina) com 1 tanque de abastecimento completo; injeção: Eletrônica; Direção: Hidráulica ou elétrica; Freios: ABS; Refrigeração: Ar condicionado; Rádio: AM/FM/BLEETOOTH; 4 vidros: Elétricos; Acessórios: Sensores e câmera de ré; Revestimento de banco: Tecido, couro sintético ou com capa para proteção de bancos; Banco do motorista: com regulagem de altura e distância; Cintos de segurança: com 3 pontos em todos os bancos e mais os acessórios de segurança exigido por lei; Equipados com sistema de rastreamento via telefone e satélite, e demais equipamentos/acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, inclusive Airbag.	UNIDADE	1	R\$	R\$
---	---	---------	---	-----	-----

4	Veículo: Tipo SUV, NOVO ZERO KM / SEMINOVO, com capacidade mínima de 5 lugares (4+1), seguro total, 4 portas, Cor: Branca; Tração: 4x4; Pneus: mistos 50% chão e 50% asfalto; Protetor de cárter; Motor: maior ou igual 2.4 Turbo; Potência: Maior ou igual a 190 CV; Transmissão: Automático ou manual 06 marchas, sendo 5 a frente e 1 marcha ré ou superior; combustível: Diesel, Capacidade de autonomia de mínimo 450km com 1 tanque de abastecimento completo; injeção: Eletrônica; Direção: Hidráulica ou elétrica; Freios: ABS; Refrigeração: Ar condicionado; Rádio: AM/FM/BLUETOOTH; 4 vidros: Elétricos; Acessórios: Sensores e câmera de ré; Revestimento de banco: Tecido, couro sintético ou com capa para proteção de bancos; Banco do motorista: com regulagem de altura e distância; Cintos de segurança: com 3 pontos em todos os bancos e mais os acessórios de segurança exigido por lei; Equipados com sistema de rastreamento via telefone e satélite, e demais equipamentos/acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, inclusive Airbag.	UNIDADE	1	R\$	R\$
---	---	---------	---	-----	-----

1.2. O prazo de vigência da contratação é de no máximo de 1 (um) ano contados da entrega dos veículos, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: [...];
- II) Data de publicação no PNCP: [...];
- III) Id do item no PCA: [...];

- IV) Classe/Grupo: [...];
- V) Identificador da Futura Contratação: [...].

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo na escolha de terceirização do serviço de transporte de pacientes por meio de locação de veículos pela Administração Pública Federal, além do respaldo jurídico-institucional apontado na legislação regulamentar pátria em subitem anterior, promove os seguintes aperfeiçoamentos quanto à gestão distrital:

- 3.1.1. Foco na atividade-fim, com ganhos de produtividade e eficiência;
- 3.1.2. Transferência de investimentos e custos fixos para terceiros;
- 3.1.3. Redução considerável de gastos na aquisição de bens (veículos) e no pagamento de impostos e taxas, inclusive de manutenção;
- 3.1.4. Afastamento de Intermediação das demandas e negociações junto às concessionárias;
- 3.1.5. Controle de seguros;
- 3.1.6. Recuperação de veículos acidentados;
- 3.1.7. Recuperação de veículos com defeitos mecânicos;
- 3.1.8. Solução para alternativas emergenciais por falta ou problemas com veículos;
- 3.1.9. Fornecimento de veículo reserva em caso de desfalque na frota;
- 3.1.10. Renovação programada e periódica da frota;

3.2. Importante destacar, que a Administração Pública busca cada vez mais suprir suas necessidades de serviços para a realização de determinadas atividades que fogem aos objetivos principais de suas ações. Nisto, em vez de avultar sua estrutura, a administração busca através da terceirização atingir seus objetivos sem prejudicar o desempenho na área em que se propôs a atuar.

3.3. Desta forma, a transferência a terceiros da realização de determinados serviços que não fazem parte de sua linha principal de atuação possibilita o foco no cumprimento dos objetivos institucionais, em respeito, dentre outros, aos princípios administrativos da eficiência e economicidade.

3.4. Objetiva-se, assim, a contratação de empresas legalmente constituídas, especializadas na realização desses serviços específicos, cuja interrupção pode comprometer o andamento da máquina administrativa da Instituição.

3.5. As frotas de automóveis são cada vez mais consideradas como um insumo básico, a ser pago apenas conforme o uso. Não se pode criar uma estratégia em torno do uso de insumo, sendo imperativo, portanto, contar com o apoio especializado das empresas locadoras para gerenciar as suas ações, buscando a redução de custos e riscos.

3.6. O aumento nos custos de manutenção de uma frota própria vem mostrando estatisticamente o crescimento contínuo da terceirização de frotas no Brasil, a exemplo do que já ocorre nos Estados Unidos e nos países da Comunidade Europeia.

3.7. Portanto, ao optar pela alternativa de locação, a organização transfere para a empresa terceirizada não só a responsabilidade pela aquisição do veículo, mas também uma série de outros serviços e controles agregados que, somados, implicam em custos significativos, por já estarem incorporados ao aluguel dos veículos, tornando esta alternativa muito mais atrativa e prestigiando o princípio da economicidade e da eficiência. Como ilustração, verificamos no quadro abaixo as seguintes vantagens com a locação:

Itens de Custos	Frota Própria	Frota Locada
Licenciamento e emplacamento	A organização administra	Já vem licenciado e emplacado
Seguros	A organização contrata e custeia	Já incluído na locação
Peças de reposição	A organização adquire	A locadora paga
Itens de Custos	Frota Própria	Frota Locada
Manutenção	A organização contrata	A locadora disponibiliza pessoal
Veículo reserva	A organização tem que manter	Fornecido pela locadora
Assistência 24 horas	A organização tem que contratar	Serviço oferecido pela locadora
Perdas por roubo, furto, incêndio e colisão	A organização assume	O risco é da locadora
Assessoria jurídica para sinistros	A organização tem que contratar	Por conta da locadora
Custo de oportunidade do capital	A organização investe na frota	A locadora investe em sua frota
Investimento na renovação da frota	A organização investe na aquisição	A aquisição corre por conta da locadora
Custos financeiros sobre a ociosidade da frota	A organização investe	Por conta da locadora
Alienação da Frota	À organização NÃO pertence o tema	Responsabilidade da locadora

3.8. Importante salientar que o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, posteriormente regulamentado pela Portaria GM /MPDG nº 443, de 27 de dezembro de 2018, em seu artigo 1º, estabelece que no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, os serviços de transportes.

3.9. A Frota em uso no DSEI/ALSE, conta com os veículos oficiais e terceirizados dispostos abaixo, sendo que atualmente não comporta a demanda do DSEI e não há condições de expandir para as logísticas das áreas de aldeias e da CASAI.

3.10. Sendo assim, diante do fato de o DSEI não possuir frota própria suficiente para atender suas necessidades, optou-se pela solução de terceirização do serviço em pauta, com vistas à melhor execução e menores custos institucionais. 3.11. Demonstrativo da frota de veículos oficiais atual do DSEI/ALSE:

VEICULOS OFICIAIS				
Local	Polo	Veiculo	Placa	Atribuição
INHAPI	KOIUPANKA			
FEIRA GRANDE	TIGUI BOTO			
TRAIPU	ACONÃ			
PORTO REAL DO COLÉGIO	KARIRI XOCÓ			
PARICONHA	KATOKIN	MITSUBISHI - L200 TRITON 4X4 2019, MOTORIZAÇÃO 2.4, DIESEL S10 MANUAL 6 MARCHAS.	QLK-8316	EMSI/CAMPANHAS/VACINA
PARICONHA	KARUAZU			
PARICONHA	JERIPANKO			
AGUA BRANCA	KALANKÓ	MITSUBISHI - L200 TRITON 4X4 2019, MOTORIZAÇÃO 2.4, DIESEL S10 MANUAL 6 MARCHAS.	QLJ-1344	EMSI/CAMPANHAS/VACINA
PALMEIRA DOS INDIOS	XUCURU KARIRI			

SÃO SEBASTIÃO	PLAKIO	MITSUBISHI - L200 TRITON 4X4 2019, MOTORIZAÇÃO 2.4, DIESEL S10 MANUAL 6 MARCHAS.	QLK-8306	EMSI/CAMPANHAS/VACINA
SÃO SEBASTIÃO	TERRA NOVA	MITSUBISHI - L200 TRITON 4X4 2019, MOTORIZAÇÃO 2.4, DIESEL S10 MANUAL 6 MARCHAS.	QLJ-1364	EMSI/CAMPANHAS/VACINA
PORTO DA FOLHA	XOCÓ			
JOAQUIM GOMES	WASSU COCAL			

MACEIO	CASAI	MITSUBISHI - L200 TRITON 4X4 2019, MOTORIZAÇÃO 2.4, DIESEL S10 MANUAL 6 MARCHAS.	QLJ-1294	ADMINISTRATIVO CASAI
		MITSUBISHI - L200 TRITON 4X4 2019, MOTORIZAÇÃO 2.4, DIESEL S10 MANUAL 6 MARCHAS.	QLK-8346	CONSULTAS/EXAMES
MACEIÓ	DSEI	MITSUBISHI - L200 TRITON 4X4 2019, MOTORIZAÇÃO 2.4, DIESEL S10 MANUAL 6 MARCHAS.	QLJ-1374	COORDENAÇÃO
		MITSUBISHI - L200 TRITON 4X4 2019, MOTORIZAÇÃO 2.4, DIESEL S10 MANUAL 6 MARCHAS.,	QLJ-1354	ADMINISTRATIVO SELOG/SEOFI/SEPAT/SESANI

		MITSUBISHI - L200 TRITON 4X4 2019, MOTORIZAÇÃO 2.4, DIESEL S10 MANUAL 6 MARCHAS.	QLK-8336	ADMINISTRATIVO SELOG/SEOFI/SEPAT/SESANI
		MITSUBISHI - L200 TRITON 4X4 2019, MOTORIZAÇÃO 2.4, DIESEL S10 MANUAL 6 MARCHAS.	QLK-8326	ADMINISTRATIVO SELOG/SEOFI/SEPAT/SESANI
		MITSUBISHI - L200 TRITON 4X4 2019, MOTORIZAÇÃO 2.4, DIESEL S10 MANUAL 6 MARCHAS.	QLJ-1324	ADMINISTRATIVO SELOG/SEOFI/SEPAT/SESANI
		MITSUBISHI - L200 TRITON 4X4 2019, MOTORIZAÇÃO 2.4, DIESEL S10 MANUAL 6 MARCHAS.	QLK-8356	ADMINISTRATIVO SELOG/SEOFI/SEPAT/SESANI
		RENAULT MASTER 2019, 16 LUGARES, MOTORIZAÇÃO 2.3, MANUAL 5 MARCHAS	PBY-9659	EVENTOS/DESLOCAMENTO DOS TECNICOS SELOG/DIASI/SESANI
		IVECO TECTOR 240E28 – CAMINHÃO PIPA	RGP-6B26	CAMINHÃO PIPA
	ITEM	TIPOS DE VEICULOS OFICIAIS	QUANTIDADE	
	1	MITSUBISHI L200 TRITON 4X4 2019	12	
	2	RENAULT MASTER 2019	1	
	3	IVECO TECTOR 240E28	1	
	TO AL DE VEÍCULOS		14 VEÍCULOS	

3.12. Demonstrativo da frota de veículos terceirizados atual do DSEI/ALSE:

3.10.1. Atualmente, por meio do processo 25034.000241/2023-97, decorrente do Pregão Eletrônico 15/2023, o DSEI/ALSE detém o Contrato nº 21/2023 (0036666492) com vigência que finda em 24/10/2024 e o Contrato nº 20/2021(0036088268) que finda em 01/11/2024.

Contrato Administrativo 21/2023 (0036666492)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	Veículo tipo B: Veículo Novos/Seminovos, com capacidade mínima de 16 lugares (15+1), seguro total, TIPO VAN : Ar condicionado; 4 cilindros; : a partir de 110cv; Refrigeração Rádio AM/FM/CD; Motor: Potência máxima : injeção eletrônica; : diesel; : branca; : misto 50% chão e 50% asfalto; : 4Alimentação Combustível Cor Pneu Portas com vidros, sendo uma lateral corredeira; : manual com 5 marchas frente e 1 ré; : hidráulica ou elétrica; Cambio Direção com regulagem para inclinação e distância; dianteiros e traseiros sem câmaras e radiais; Banco do motorista: Pneus: Capacidade de autonomia de no mínimo 450km com 01 tanque de abastecimento completo; em Cinto de segurança: todos os bancos e mais os acessórios de segurança exigido por Lei; e demais equipamentos Protetor de cárter; /acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo , inclusive CONTRAN Airbag Marca: RENAULT MASTER	4014	Unidade	3	R\$ 9.500,00	R\$ 342.000,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	Veículo tipo A: Veículo Novos/Seminovos, TIPO PICK-UP com capacidade mínima de 5 lugares (4+1), seguro total, 4 portas, Cor: Branca; Tração: 4X4; Pneu: misto 50% chão e 50% asfalto Cabine: Dupla Motor: Maior ou igual a 2,5L; Potência: Maior que 120 CV; Transmissão: Manual 6 marchas, sendo 5 a frente e 01 marcha ré; Combustível: Diesel; Capacidade de autonomia de no mínimo 450km com 01 tanque de abastecimento completo, Injeção: Eletrônica; Direção: Hidráulica ou elétrica; Freios: ABS; Refrigeração: Ar condicionado; Cintos de segurança com 3 pontos; Rádio AM/FM/CD; Revestimento de Bancos: Tecido ou couro sintético; Caçamba: Com tranca e/ou chave; equipada com engate para reboque devidamente homologada pelo INMETRO, equipada com protetor de caçamba devidamente homologada pelo INMETRO; e demais equipamentos/acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, inclusive Airbag. MARCA/MODELO: GM / S-10	4014	UNIDADE	27	R\$ 7.499,00	R\$ 2.429.676,00

3.14. Diante do exposto, e pela realidade apresentada no quadro acima, o DSEI/ALSE encontra-se sem capacidade logística própria, para atuar de forma eficiente e comportar a todos os seguimentos dos trabalhos voltados para a saúde das comunidades indígenas assistidas pelo DSEI, os quais se desenvolvem de forma ampla, dentro dos segmentos abaixo:

- 3.14.1. Transporte da população indígena (pacientes e seus acompanhantes) para atendimentos de saúde (consultas, cirurgias e exames);
 - 3.14.2. Deslocamento de Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena;
 - 3.14.3. Deslocamento de remoção, e retorno de paciente alta;
 - 3.14.4. Transporte de insumos e medicamentos, cargas diversas e outros materiais correlatos às ações do DSEI;
 - 3.14.5. Realização de atividades de visitas técnicas de acompanhamento e recebimento de obras;
 - 3.14.6. Ações de supervisão pelos setores do DSEI;
 - 3.14.7. Monitoramento da qualidade da água;
 - 3.14.8. Atividades administrativas para atendimento às demandas dos DSEI; e
 - 3.14.9. Outras atividades relacionadas às competências do DSEI.
- 3.15. Quando analisa-se de forma sistêmica todo o contexto, é possível evidenciar nos deslocamentos de pacientes para a Capital do Estado, cidades circunvizinhas ou Arapiraca.

3.16. Vejamos abaixo a distância das aldeias:

MUNICÍPIO/ ESTADO	POLO/ ALDEIA	ENDEREÇO	DISTÂNCIA PARA MACEIÓ
INHAPI-AL	KOIUPANKÁ	Aldeia Roçado, S/N, CEP: 57545-000 Inhapi – AL.	A 269 km
FEIRA GRANDE-AL	TINGUI BOTÓ	Aldeia Tingui Botó, S/N Zona Rural, CEP: 57340-000 em Feira Grande –AL.	A 155 km
TRAIPU-AL	ACONÃ	Aldeia Aconã, S/N, CEP: 57370-000 em Traipu –AL.	A 207 km
PORTO REAL DO COLÉGIO-AL	KARIRI XOCÓ	Aldeia Kariri Xocó, S/N – Zona Rural, CEP: 57290-000 em Porto Real do Colégio – AL.	A 182 km
PARICONHA-AL	JERIPANKÓ	Povoado Ouricuri, S/N, CEP: 57475-000 em Pariconha – AL.	A 308 km

PARICONHA-AL	KARUAZU	Aldeias Campinhos, Zona Rural de Pariconha –AL.	A 303 km
PARICONHA-AL	KATOKIN	Rua Francisco Souza, nº 131, CEP: 57475-000 em Pariconha – AL.	A 305 km
SÃO SEBASTIÃO-AL	KARAPOTÓ TERRA NOVA	Povoado Terra Nova, 100 CEP: 57275-000 em São Sebastião – AL.	A 140 km
SÃO SEBASTIÃO-AL	KARAPOTÓ PLAKIÔ	Aldeia Karapotó Plakiô, S/N, CEP: 57275-000 em São Sebastião -AL.	A 151 km
PALMEIRA DOS ÍNDIOS-AL	XUCURU KARIRI	Avenida Alagoas, S/N – Jardim Brasil, CEP: 57607-020 em Palmeira dos ÍndiosAL.	A 140 km
AGUA BRANCA-AL	KALANKÓ	Sítio Januária, Aldeia Kalankó, S/N CEP: 57490-000 em Água Branca –AL.	A 327 km
JOAQUIM GOMES-AL	WASSU COCAL	Povoado Wassu Cocal, S/N, CEP: 57980-000 em Joaquim Gomes – AL.	A 85 km
PORTO DA FOLHA -SE	XOCÓ	Aldeia Ilha de São Pedro, S/N, Centro, CEP: 49800-000 em Porto da Folha – SE.	A 305 km ou (243 km + 25 minutos fluvial)
MACEIÓ - AL	CASAI	Rua Engenheiro Otávio Cabral, 386 – Gruta de Lourdes, CEP: 57052-483 em Maceió –AL.	
MACEIÓ - AL	SEDE DSEI/ALSE	Avenida Durval de Góes Monteiro, 6001 CEP: 57062-280 – Jardim Petrópolis em Maceió –AL.	

NECESSIDADE DE VEICULOS				
LOCALIDADES	POLO/ALDEIA	TIPO DE VEÍCULOS	QUANT.	ATRIBUIÇÕES
INHAPI	KOIUPANKA	PICKUP 4X4	3	CONSULTAS/EXAMES
		PICKUP 4X4		EMSI/CAMPANHAS/VACINA
		PICKUP 4X4		24H/URGENCIA E EMERGÊNCIA
FEIRA GRANDE	TIGUI BOTO	PICKUP 4X4	3	CONSULTAS/EXAMES
		PICKUP 4X4		EMSI/CAMPANHAS/VACINA
		PICKUP 4X4		24H/URGENCIA E EMERGÊNCIA
TRAIPU	ACONÃ	PICKUP 4X4	3	CONSULTAS/EXAMES
		PICKUP 4X4		EMSI/CAMPANHAS/VACINA
		PICKUP 4X4		24H/URGENCIA E EMERGÊNCIA
PORTO REAL	KARIRI XOCO	PICKUP 4X4	3	CONSULTAS/EXAMES
		PICKUP 4X4		EMSI/CAMPANHAS/VACINA
		PICKUP 4X4		24H/URGENCIA E EMERGÊNCIA
		VAN 16	1	CONSULTAS/EXAMES

PARICONHA	KATOKIN	PICKUP 4X4	2	EMSI/CAMPANHAS/VACINA
		PICKUP 4X4		24H/URGENCIA E EMERGÊNCIA

3.17. Diante do exposto, para solucionar todo esse complexo de trabalho, envolvendo as Aldeias e a CASAI, com distâncias impactadas por uma Unidade Gestora territorialmente ampla, sejam atendidos de forma eficiente e dentro da esperada geração de indicadores positivos sobre os trabalhos de assistência em saúde das comunidades indígenas, requer esta contratação de locação de veículos que irá suprir a nossa necessidade de transporte.

3.18. A distribuição necessária para suprir a demanda da Logística do DSEI foi fixada estrategicamente conforme a distribuição da tabela abaixo relacionada:

3.18.1. Necessidade de veículos:

PARICONHA	KARUAZU	PICKUP 4X4	2	EMSI/CAMPANHAS/VACINA
		PICKUP 4X4		24H/URGENCIA E EMERGÊNCIA
		VAN 16	1	CONSULTAS/EXAMES KARUAZU/KATOKIN/JERIPANKO
PARICONHA	JERIPANKO	PICKUP 4X4	3	CONSULTAS/EXAMES
		PICKUP 4X4		EMSI/CAMPANHAS/VACINA
		PICKUP 4X4		24H/URGENCIA/EMERGENCIA
ÁGUA BRANCA	KALANKÓ	PICKUP 4X4	3	CONSULTAS/EXAMES
		PICKUP 4X4		EMSI/CAMPANHAS/VACINA
		PICKUP 4X4		24H/URGENCIA/EMERGENCIA
PALMEIRA DOS INDIOS	XUCURU KARIRI	PICKUP 4X4	6	TRATAMENTO CONTINUO
		PICKUP 4X4		EMSI/CAMPANHAS/VACINA
		PICKUP 4X4		EMSI/CAMPANHAS/VACINA
		PICKUP 4X4		24H/URGENCIA/EMERGENCIA
		VAN 16	1	CONSULTAS/EXAMES
SÃO SEBASTIÃO	PLAKIO	PICKUP 4X4	3	CONSULTAS/EXAMES
		PICKUP 4X4		EMSI/CAMPANHAS/VACINA
		PICKUP 4X4		24H/URGENCIA/EMERGENCIA
SÃO SEBASTIÃO	TERRA NOVA	PICKUP 4X4	3	CONSULTAS/EXAMES
		PICKUP 4X4		EMSI/CAMPANHAS/VACINA
		PICKUP 4X4		24H/URGENCIA/EMERGENCIA
PORTO DA FOLHA	XOCO	PICKUP 4X4	3	CONSULTAS/EXAMES

3.19. Da	S		PICKUP 4X4		EMSI/CAMPANHAS/VACINA
			PICKUP 4X4		24H/URGENCIA/EMERGENCIA
	JOAQUIM GOMES	WASSU COCAL	PICKUP 4X4	3	CONSULTAS/EXAMES
			PICKUP 4X4		EMSI/CAMPANHAS/VACINA
			PICKUP 4X4		24H/URGENCIA/EMERGENCIA
			VAN 16	1	CONSULTAS/EXAMES
	MACEIÓ	CASAI	CARRO DE PASSEIO SEDAN	1	ADMINISTRATIVO CASAI
			PICKUP 4X4	1	24H/URGENCIA/EMERGENCIA
			VAN 16	1	CONSULTAS/EXAMES
	MACEIÓ	DSEI	PICKUP 4X4	7	VIAGENS TÉCNICAS SESANI/DIASI/SELOG/SEOFI/SEPAT
			PICKUP 4X4		VIAGENS TÉCNICAS SESANI/DIASI/SELOG/SEOFI/SEPAT
			PICKUP 4X4		VIAGENS TÉCNICAS SESANI/DIASI/SELOG/SEOFI/SEPAT
			PICKUP 4X4		VIAGENS TÉCNICAS SESANI/DIASI/SELOG/SEOFI/SEPAT
			PICKUP 4X4		VIAGENS TÉCNICAS SESANI/DIASI/SELOG/SEOFI/SEPAT
			PICKUP 4X4		VIAGENS TÉCNICAS SESANI/DIASI/SELOG/SEOFI/SEPAT
			SUV	1	COORDENAÇÃO E EQUIPES PARA TREINAMENTOS
			CAMINHÃO PIPA	1	ABASTECIMENTO DE AGUA NAS ALDEIA

Solução:

3.19.1. Diante de todo o exposto, a solução que atenderá os interesses e necessidades desta Administração é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos com motoristas, para transporte de pessoas e cargas, de forma contínua, no regime de quilometragem livre e sem combustível, com vigência de 12 (doze) meses, improrrogável, para que os trabalhos não venham sofrer consequências na sua continuidade e danos aos trabalhos desenvolvidos por este DSEI/ALSE.

3.19.2. Devem estar incluídos no custo do veículo todas as taxas de licenciamento e emplacamento, seguros, manutenção preventiva e corretiva (incluindo pneus, serviços mecânicos e peças), para suprir a deficiências de veículos existentes atualmente no DSEI/ALSE, os quais serão utilizados no transporte de insumos para as comunidades indígenas, remoção e retorno de pacientes indígenas e no deslocamento dos profissionais do DSEI, com a disponibilização dos veículos, conforme descrição a seguir:

Tipo do veículo:

ITEM	TIPO DE VEÍCULOS	QUANTIDADE
1	PICK UP	48
2	VAN	5
3	SEDAN	1
4	SUV	1
5	CAMINHÃO PIPA	1
TOTAL DE VEÍCULOS		56

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- 4.2. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial;
- 4.3. A fim de atender as políticas e diretrizes nacionais de sustentabilidade ambiental, conforme estipuladas pelo Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017, além da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, as Contratadas deverão disseminar as políticas de boas práticas sustentáveis no âmbito de seus colaboradores.
- 4.4. Para tanto deverá prever soluções inovadoras na prestação de serviços de excelência que resultem em sustentabilidade e eficiência. É possível associar o desenvolvimento e a valorização dos envolvidos à disseminação de práticas e critérios de logística sustentável, associadas à manutenção dos veículos, emissões de poluentes, calibração dos pneus, segurança, direção defensiva, capacitação de pessoal, política da frota, entre outros. Essas soluções são relativas à rede de estabelecimentos e fornecedores, redução de emissões de gases poluentes e de efeito estufa, programas de capacitação, etc.
- 4.5. As emissões de gases de efeito estufa, entre outros fatores, são causadoras das mudanças do clima, principalmente pelo uso de combustíveis não renováveis, pelas queimadas e pela agropecuária extensiva. Portanto, o uso de combustíveis menos impactantes ao meio ambiente, como o etanol e biodiesel deverá ser recomendado e o monitoramento da qualidade de desempenho dos veículos e dos motoristas podem evitar o consumo e desperdício exagerado.
- 4.6. Nesse contexto, tem-se que as políticas de sustentabilidade devem estar associadas à manutenção dos veículos, emissões de poluentes, calibração dos pneus, segurança, direção defensiva, capacitação de pessoal, política da frota, etc., demandando dos profissionais responsáveis pela condução dos veículos um efetivo comprometido em busca das melhores práticas de sustentabilidade.

4.7. Logo, é imprescindível que os colaboradores sejam conscientizados de algumas posturas essenciais, tais como:

4.7.1. Seguir de forma rigorosa os prazos e quilometragem para manutenção dos mesmos de acordo com os manuais dos veículos evitando assim, impactos econômicos com reparos e substituições.

4.7.1.1. Dar preferência ao abastecimento em postos que estejam no trajeto do transporte que será realizado, sempre que possível, utilizar o combustível renovável (etanol, gasolina, biodiesel, etc.), inclusive mediante tecnologia "flex", nos termos da Lei nº 9.660/1998 e localmente, para evitar a emissão de gases poluentes na atmosfera e nos demais casos restringir os deslocamentos para o abastecimento a um raio máximo de 2 km da origem ou do local de destino.

4.7.2. Dar preferência aos postos de abastecimento e oficinas que possuam políticas de destinação ambientalmente adequada de descarte dos resíduos das manutenções, como óleos, peças e pneus nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, ou seja, realizar as manutenções em empresas/fornecedores que se atentem às práticas sustentáveis, dentre elas o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

4.7.2.1. Recolhimento do óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

4.7.2.2. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata; e

4.7.2.3. Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA.

4.8. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata.

4.9. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.

- 4.10. A Contratada deverá manter as condições dos pneus de acordo com as normas do CONTRAN, e os custos correrão por conta da Contratada e não dos motoristas.
- 4.11. A Contratada deverá substituir os pneus de uso misto por pneus tipo MOD ou OFF-ROAD daqueles veículos que trafegam por vias em que haja a necessidade de transpor atoleiros e/ou aclives íngremes, sobretudo no período de maior pluviosidade.
- 4.12. A mesma deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.
- 4.13. Dado o objeto da Contratação em epígrafe, devem ser observadas as normas de sustentabilidade ambiental, conforme determina a Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, nos casos em que essa instrução se aplica ao objeto tais como:
- 4.13.1. Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize os termos da Lei combustível renovável nº 9.660, de 1998 e do Guia Nacional de
Licitações Sustentáveis - NESLIC – Núcleo Especializado
Sustentabilidade, Licitações e Contratos DECOR/CGU/AGU - abril/2016.
- 4.13.2. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.
- 4.13.3. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.
- 4.13.4. Só será admitida a oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).

Subcontratação

- 4.14. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.15. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua.
- 4.16. Em caso de opção pelo seguro-garantia, o particular deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.17. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.18. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.19. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- i. *Início da execução do objeto*: 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;
- ii. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
 - 5.1.1. Disponibilizar veículos que atendam aos padrões mínimos de qualidade exigida pela Fiscalização Contratual, tendo em vista as disposições do Termo de Referência;
 - 5.1.2. Acompanhar a fiscalização contratual em treinamentos, orientações e demais subsídios aos motoristas em relação ao preenchimento correto dos Boletins de Tráfego - BDT, em conformidade com as disposições da gestão do Distrito Sanitário Especial Indígena de Alagoas e Sergipe e da Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI;
 - 5.1.3. Manter estacionados os veículos locados, no período da prestação dos serviços e ao longo da execução do contrato, na garagem do Distrito Sanitário Especial Indígena ou de suas unidades, sendo os serviços controlados por equipe especialmente designada, por meio de documento oficial indicado pela gestão do DSEI/ALSE, contendo a natureza do serviço (motivo e justificativa), roteiro (itinerário), órgão, data, hora, assinatura, controle (saída, retorno, tempo/km percorrido), dentre outros dados relacionados à gestão de frota de veículos;
 - 5.1.4. Acompanhar a execução dos serviços prestados em conformidade com a finalidade exclusiva da assistência e promoção da saúde de pacientes indígenas, informando e subsidiando a fiscalização contratual sobre possíveis inconsistências nos controles adotados, ou, insubordinação de colaboradores em relação à correta utilização dos veículos contratados;
 - 5.1.5. Disponibilizar livro de controle de Boletins de Tráfego mensais, por veículo, nos padrões adotados pela gestão do DSEI/ALSE e/ou designados pela SESAI, para, ao final do mês, enviar à gestão de Contratos do DSEI/ALSE para análise e arquivamento;
 - 5.1.6. Disponibilizar livro de ocorrência no local de estadia dos veículos para relato de eventos extraordinários;

- 5.1.7. Providenciar a substituição do veículo, em até 24 (vinte e quatro) horas, que apresentar defeito ou que estiver fora das especificações exigidas, em mau estado de conservação ou em caso de furto ou roubo;
- 5.1.8. A execução dos serviços será iniciada no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, prazo limite para que todos os veículos sejam entregues na Sede do DSEI/ALSE, devidamente aptos para o início da prestação dos serviços.
- 5.1.9. A empresa a ser contratada deverá intermediar as demandas e negociações junto às concessionárias/autorizadas/oficinas mecânicas;
- 5.1.10. Contratar e Controlar seguros para todos os veículos;
- 5.1.11. Recuperar veículos acidentados;
- 5.1.12. Buscar alternativas emergenciais na falta de veículos por pane;

5.4. Requisitos mínimos para o Veículo:

5.4.1. Para os veículos disponibilizados, solicita-se veículos NOVOS/SEMI NOVOS com até 02 (dois) anos de uso, em perfeitas condições para o tráfego, a serem atestadas pela fiscalização de contratos, com vistas à manutenção da qualidade no atendimento dos pacientes indígenas, conforme disposições especificadas no Termo de Referência.

5.5. Quanto as condições dos veículos e para o perfeito atendimento das necessidades do DSEI/ALSE, a contratada deverá observar as seguintes condições atinentes aos veículos:

5.5.1. Os veículos deverão estar em excelente condição mecânica, elétrica, capotaria e lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei, entre eles: triângulo, chave de roda, macaco, retrovisores, extintor de incêndio dentro do prazo de validade, cintos de segurança nos bancos dianteiros e traseiros, para-brisas e vidros de janela em perfeitas condições;

5.5.2. As manutenções preventivas e corretivas dos veículos, compreendendo mecânica e elétrica, substituição e conserto de pneus, troca de óleos e filtros, lavagens e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo ao DSEI/ALSE qualquer reembolso de custos à empresa contratada decorrente da execução desses serviços;

5.5.3. Os pneus dos veículos deverão seguir as normas do CONTRAN e estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive o estepe), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie, ou apresentarem bucho;

5.5.4. Os veículos deverão possuir dispositivo destinado ao controle de emissão de gases poluentes e de ruído, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN;

5.5.5. Os veículos deverão estar com as revisões periódicas em dia, em especial, em relação ao óleo de motor, fluido do freio, óleo do cárter e filtros de óleo e de ar;

5.5.6. Os veículos a disposição da CONTRATANTE deverão estar sempre limpos, com manutenção e documentação em dia;

5.6. A CONTRATADA deverá arcar com TODAS as despesas relativas a prestação dos serviços, EXCETO COMBUSTÍVEIS, necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato;

5.7.O DSEI/ALSE será responsável pelo fornecimento de combustível, por meio de Contrato de fornecimento de combustíveis com cartões eletrônicos, ou outro sistema que estiver à disposição do DSEI;

5.8. O veículo deverá estar segurado contra furto, roubo, incêndio, colisão e danos contra terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, incluindo seus ocupantes e pertences;

5.9. Os veículos deverão manter as características e cor padrões de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa;

5.10. Os veículos deverão ser entregues com tanque de combustível cheio, nas localidades indicadas pela fiscalização contratual e serão devolvidos no encerramento do contrato com o tanque cheio nas mesmas localidades indicadas pela fiscalização contratual.

5.11. As disposições do subitem anterior visam garantir o início de execução dos serviços até a efetivação do cadastramento veicular em contrato específico de abastecimento gerido pela Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI/MS e/ou suas unidades desconcentradas.

5.11.1. *A CONTRATADA disponibilizará o veículo no REGIME DE QUILOMETRAGEM LIVRE*

Materiais a serem disponibilizados

5.12. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.12.1 Para transporte de crianças, os veículos deverão dispor de equipamentos específicos, conforme as especificações exigidas na legislação de trânsito vigente, conforme a Resolução nº 819/2021. Assim, a Contratada deverá disponibilizar 1x kit composto de 1 bebê conforto, 1x cadeirinha e 1x assento de elevação que serão entregues nos Polo Base e Casa de Saúde do Índio. Para fins de cálculo, incluir na planilha de custo para o item Pick Up – 5 kits e para o item Van – 1 kits.

5.12.2. Os assentos deverão permitir o transporte de crianças de acordo com o quadro a seguir:

IDADE	TIPO DE ASSENTO
0 até 1 ano ou com peso de até 13kg	Bebê Conforto
1 até 4 anos ou com peso entre 9 e 18 kg	Cadeirinha
4 até 7,5 anos ou 1,45 m de altura ou peso entre 15 a 36k	Assento de elevação

5.12.3. Lona para Veículo- Disponibilizar 5 (cinco) lonas para equipar os veículos do tipo Pick Up, características: Lona Emborrachada Dupla Face Anti-Chamas Lona 100% Impermeável, 600 Micras de Polyetileno, Laminação de polietileno nas duas faces com tratamento UV, conferindo uma vida útil maior da lona, facilitando a limpeza e conservação do produto Tecido trançado com fitas de polietileno e tratamento UV, para ser usada para cobertura de cargas tamanho 4 x 6 Mts.

5.12.4. Sistema de Rastreamento - Todos os veículos especificados no Termo de Referência deverão estar equipados com sistema de rastreamento via telefone e satélite, que permita a gestão e o controle, por parte da equipe de fiscalização do Distrito;

5.12.5. O objetivo do sistema de rastreamento é o de garantir a boa utilização e a continuidade dos serviços de transportes relacionados ao objeto da presente contratação;

- 5.12.6. O sistema deverá permitir o controle e aferição dos trajetos percorridos pelos veículos, gráficos de velocidade relativos aos percursos, posição geográfica do veículo em tempo real, com acesso via ambiente web.
- 5.12.7. Os dispositivos que permitirão o rastreamento deverão ser instalados nos veículos de forma a estarem inacessíveis a pessoal não autorizado e serem dotados de bateria interna que permita que, mesmo com o desligamento da bateria principal do veículo, o mesmo continue e opere por no mínimo quatro horas.
- 5.12.8. Sistema de Controle e Gestão de Frota - O sistema de controle de frota deverá estar integrado com o de rastreamento e permitir, também, a emissão de relatórios diários, individualizados para cada veículo, com a sua respectiva identificação única informando no mínimo: a distância total percorrida no dia, trajetos efetuados apresentados em mapa e com a respectiva distância percorrida e gráfica de velocidades desenvolvidas;
- 5.12.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar meio que possibilite a CONTRATANTE visualizar e acompanhar todos os veículos em tempo real na sede do DSEI, todos os dias;
- 5.12.10. Serão emitidos relatórios mensais contendo os dados necessários à gestão da frota e dos serviços contratados;
- 5.12.11. A empresa contratada deverá prestar os serviços de controle, acompanhamento, monitoramento, administração e segurança do sistema de rastreamento, bem como o desenvolvimento de novas rotinas e telas para adequação das soluções de software às necessidades, de forma a disponibilizar informações sobre a utilização, trajetos e distâncias percorridas pelos veículos monitorados à fiscalização do Contratante;
- 5.12.12. A empresa contratada deverá fornecer, instalar e efetuar a manutenção nos equipamentos de localização/rastreamento;
- 5.12.13. Os equipamentos de localização/rastreamento permanecerão instalados nos veículos ao longo da prestação dos serviços pela contratada bem como o sistema de controle de frota e, ambos, deverão estar disponíveis em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato;
- 5.12.14. Os sistemas de Rastreamento e de Gestão e Controle de frota deverão atender, também, as especificações e particularidades previstas.
- 5.12.15. **Adesivos Dos Veículos**

“GOVERNO FEDERAL” e “PODER EXECUTIVO”: LETRAS TIPO HELVÉTICA MÉDIA, CAIXA ALTA, NEGRITO COM 20MM DE ALTURA NA COR PRETA.

SIGLA DO ÓRGÃO/ ENTIDADE: “MS – SESAI”: LETRAS TIPO HELVÉTICA MÉDIA, CAIXA ALTA, NEGRITO COM 50 MM DE ALTURA NA COR PRETA.

FUNDO NA COR: AMARELO OURO (PANTONE 108 CV).

MATERIAL: MANTA MAGNÉTICA MEDINDO 220MM X 45 MM

- 5.12.16. O veículo deverá ter adesivo magnetizado, que ao final dos serviços prestados e recolhimento do veículo para empresa, ou sua substituição do mesmo, o motorista deverá retirar o adesivo e entregar ao Preposto da Contratada, que oficializará a entrega de todos os adesivos ao Gestor do Contrato.
- 5.12.17. A CONTRATADA deverá arcar com os custos dos adesivos que deverão ser fixados nas portas dianteiras do veículo;
- 5.13. Os veículos não poderão conter bandeiras, adesivos, placas, ou qualquer equipamento que faça alusão a assuntos de cunho político ou propaganda de terceiros.

- 5.14. A Contratada deverá disponibilizar todos os veículos, materiais e equipamentos contratados nos locais designados pela Gestão Contratual, além dos motoristas devidamente uniformizados e identificados, nos termos deste Termo de Referência.
- 5.15. A Contratada receberá Ordem de Serviço (OS) específica para o início das operações, após chancela da Fiscalização e Gestão Contratual acerca do atendimento de todos os requisitos da contratação.
- 5.16. Os serviços serão prestados nas localidades indicadas nas tabelas existentes nos deste Termo de Referência.

Compete ainda a Contratada:

- 5.20. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 5.21. Designar para o serviço veículo limpo (aspirado e lavado, interna e externamente), dedetizado, higienizado e com a manutenção preventiva e corretiva em dia, o adesivo devidamente colocado e a documentação obrigatória à disposição da CONTRATANTE e das autoridades de fiscalização (Polícias Rodoviária Federal, Militar e Civil). A documentação referida diz respeito a todas as exigências da EMBRATUR, DENATRAN, DETRAN, CONTRAN e AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, tais como: CRLV, Seguro Obrigatório, IPVA do exercício corrente e registros obrigatórios;
- 5.22. Responsabilizar-se pela franquia de seguro.
- 5.23. A limpeza interna e externa de todos os tipos de veículos descritos neste termo de referência, deverão ser realizadas regularmente no mínimo 1x a cada 15 dias, ou data a ser pactuada entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, as expensas da contratada e não dos motoristas.
- 5.24. A responsabilidade pela manutenção dos veículos está a cargo da CONTRATADA, que deverá apresentar no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Termo de Contrato, oficina própria e/ou credenciada, localizada no município de Alagoas e Arapiraca, a fim de evitar descontinuidade na prestação dos serviços.
- 5.25. Promover a recolhimento do veículo que estiver "parado" nos locais da prestação dos serviços, por problemas de manutenção ou quaisquer outros dessa natureza, providenciar a imediata substituição do veículo que apresentar defeito ou que estiver fora das especificações exigidas, estiver em manutenção (preventiva ou corretiva), em mau estado de conservação ou em caso de furto ou roubo, em até 24h (vinte e quatro horas), sob pena de glosa referente aos veículos parados;
- 5.26. Utilizar veículos automotores atendendo aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata.
- 5.27. Utilizar veículos automotores na prestação dos serviços atendendo aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.
- 5.28. Providenciar, caso não existente, seguro com cobertura de danos físicos e materiais veículo locado, considerando-se como passageiros todos os que estiverem sendo transportados, inclusive o motorista, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer acidente
- 5.29. Os pneus fornecidos pela CONTRATADA, deverão ser novos e de 1ª linha, não reformados-recauchutados-remoldados, de acordo com as normas do CONTRAN, da ABNT/NBR e com selo do INMETRO;
- 5.30. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 5.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 5.8. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de 12 (doze) meses.
- 5.9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 5.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 5.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 5.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 5.13. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

- 5.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 5.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 5.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 5.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 5.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 5.19. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

Gestor do Contrato

- 5.20. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 5.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 5.22. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 5.23. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual,

baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.24. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

5.25. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5.26. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o relatório de fiscalização para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

1. Não produzir os resultados acordados,
2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do relatório não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. O prazo de validade;

7.17.2. A data da emissão;

7.17.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. O valor a pagar; e

7.17.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

- 7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 7.31.1. *As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.*

7.32. A eficácia da cessão de crédito *não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020*, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº

8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O *contratado* será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será conforme descrito no item 5 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

- 8.4. *A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.*
- 8.5. *Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.*
- 8.6. *A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.*
- 8.7. *O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.*
- 8.8. *Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.*
- 8.9. *É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.*
- 8.10. *Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.*
- 8.11. *Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.*
- 8.12. *Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.*
- 8.13. *Para fins de habilitação, deverá Habilitação jurídica interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:*
- 8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.27. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo *Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*;
- 8.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.30. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- 8.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.33. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.34. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.35. *Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:*
- 8.35.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.35.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 8.35.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.35.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.36. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].
- 8.37. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.38. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

- 8.39. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 8.40. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.41. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade; **Qualificação Técnico-Operacional**
- 8.42. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item

pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.43. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.43.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (tres) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.43.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de veículos a serem locados;

8.43.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8.43.4. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.43.5. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.43.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.44. Declaração de que o interessado possui ou instalará escritório em local Maceió/AL previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

8.45. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$... (por extenso), conforme custos unitários apostos na [tabela acima] **OU** [em anexo].

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: [...];
- II) Fonte de Recursos: [...];
- III) Programa de Trabalho: [...];
- IV) Elemento de Despesa: [...];
- V) Plano Interno: [...];

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Maceió-AL, 03 de JUNHO de 2024.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável